

LEI Nº 1.827, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.498

Altera as Leis 1.609, de 23 de setembro de 2005, e 1.777, de 13 de abril de 2007, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargo e Subsídios - PCCS do Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE, da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescido o parágrafo único ao art. 38-A da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 38-A
.....

Parágrafo único. O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se também ao Auditor Fiscal da Receita Estadual que contar com mais de doze anos de exercício em 1º de fevereiro de 2007.”(NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei 1.777, de 13 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de janeiro de 2007, quanto ao disposto no caput do art. 38-A da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, e os financeiros quanto à produtividade a partir de 1º de março de 2007;

II - 1º de fevereiro de 2007, quanto ao disposto no parágrafo único do art. 38-A da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, e os financeiros quanto à produtividade a partir de 1º de março de 2007;

III - 1º de março de 2007, quanto ao disposto no art. 31 da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, e os financeiros a partir de 1º de maio de 2007;

IV - 1º de agosto de 2007, quanto aos demais dispositivos.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de setembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado